



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 9ª REGIÃO

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico 90003/2024

(Processo Administrativo nº 90925.000001/2023-10)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Item 1:** Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação, ou em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP, com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 50 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com portabilidade do número existente (31) 3226-8403 com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, e fornecimento de 1 (uma) licença de softphone com recurso de mobilidade para cada um dos 50 ramais, disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado, conforme detalhamento no Termo de Referência.

1.2. **Item 2:** Locação de 50 aparelhos telefônicos digitais IP com Display que deverão conter fonte AC/DC e ser compatíveis com POE.

1.3. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL DE 50 UNIDADES	VALOR ANUAL DE 50 UNIDADES (VALOR TOTAL)
1	Serviços de telefonia via sistema VOIP	26107	Serviço	50	R\$37,14	R\$ 1.857,10	R\$22.285,20
2	Locação de Aparelhos telefônicos digitais IP	18627	Serviço	50	R\$42,49	R\$2.124,25	R\$25.491,00

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de telefonia fixa e fornecimento de aparelhos telefônicos digitais.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima. Da vigência contratual e prorrogação

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, podendo alcançar 5 anos nos termos do art. 106. da Lei 14.133/2021. e conforme cláusula CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da possibilidade de vigência decenal

1.11. O contrato poderá ser prorrogável até atingir o máximo de 10 anos, nos termos do art. 107. da Lei 14.133/2021. e conforme cláusula CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA DECENAL presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

1.12. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.13. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. **ITEM 1:** Contratação de empresa especializada, para fornecimento dos serviços de telefonia fixa VOIP, com fornecimento do PABX em nuvens (virtual), 50 ramais de telefonia com tecnologia franquia ilimitada, para ligações nas modalidades fixo para fixo, fixo - móvel VC1, intrarregional Fixo - fixo e fixo - móvel, VC2 e interregionais fixo - fixo e fixo - móvel VC3.

2.2. A solução de telefonia deverá utilizar a tecnologia IP e atender a todos os ramais que deverão possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

2.3. Desvio incondicional de chamadas

2.4. Desvio de chamadas em caso de ocupado

2.5. Desvio de chamada em não atendimento

2.6. Desvio de chamada quando indisponível

2.7. Retorno de chamada Transferência de chamada

2.8. Recurso de gravação de chamadas com armazenamento em nuvem sem custos adicionais, por no máximo 30 (trinta) dias e limite de 500Mb por ramal.

2.9. Aviso de chamada em espera

2.10. Recurso de acompanhamento/informação, para quem ligou para o telefone do CRN9, sobre o lugar em que está na fila de espera para ser atendida.

2.11. Restrição do número de Origem

2.12. Apresentação do nome do Originador

2.13. Apresentação do número de origem

2.14. Chamada em espera Bloqueio / Desbloqueio de chamadas recebidas Discagem do último número Bloqueio / Desbloqueio de chamadas realizadas

2.15. Possibilitar captura de chamadas de outro ramal

2.16. A solução deverá utilizar PABX virtual.

2.17. Serviço de URA (Unidade de Resposta Audível) com a programação de até 2 (duas) URA's (mensagem de recepção das ligações) e até 5 (cinco) reprogramações de ramais trimestralmente sem custo.

2.18. A solução deverá prover os ramais com as conexões necessárias para seu pleno funcionamento sendo que a mesma utilizará o link de internet da instituição.

2.19. A solução deverá fornecer canal de atendimento via Central de Atendimento 0800 e plataforma on-line de abertura de chamados.

2.20. O suporte técnico da CONTRATADA deve operar no mínimo em regime 8x5 (8 horas para os dias úteis). No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a 03 (três) minutos.

2.21. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web da CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.

2.22. A CONTRATADA terá prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para iniciar o procedimento de manutenção e de 8 (oito) horas úteis para restabelecimento do serviço, a contar da abertura do chamado.

2.23. Deverá possuir plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios.

2.24. A operadora deverá emitir fatura mensalmente com discriminação de todas as ligações realizadas no período para ligações locais, intrarregional VC2 e interregional VC3, fixo - fixo e fixo - móvel

2.25. Recursos de Backup Automático para outro servidor dedicado, em eventual falha do servidor em produção;

2.26. A solução deverá contar com todos os hardwares e softwares necessários à implantação de quaisquer funcionalidades inclusas no computador ou celular.

2.27. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de telefonia necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, com exceção dos aparelhos telefônicos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos à manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

2.28. A solução deverá manter os softwares atualizados na última versão, durante toda a vigência do contrato, atualizando-os de forma automática sempre que necessário, sem ônus adicional para CR

2.29. **ITEM 2:** Locação de 50 aparelhos telefônicos digitais IP com Display que deverão conter fonte AC/DC, ser compatíveis com POE e Gigabit Ethernet (10/100/1000).

2.30. Descrição do equipamento: Telefone IP de mesa mínimo 2 contas SIP, conferência local de 5 vias; firmware unificado; suporte YDMP/YMCS; escuta em grupo, SMS; plano de discagem; navegador XML, URL / URI DE AÇÃO; RTCP-XR, VQ-RTCPXR; gravação de chamadas. Especificações mínimas/básicas voz: monofone HD, alto-falante HD, filtragem de ruído, CODEC: OPUS, G.722, G.711(A/M), G.723.1, G.729, G.729A, G.726, ILBC, DTMF: RFC 2833 E SIP INFO. Especificações mínimas/básicas: LCD gráfico mínimo de 132X64-pixel com luz de fundo, interface de usuário multilíngue, identificador de chamadas, 2 teclas de linha com LED programáveis, 6 teclas de facilidades: transferir, mensagem, headset, redial, mute, viva voz. Especificações mínimas/básicas interface: 2 portas gigabit ethernet, suporte a POE (IEEE 802.3AF), 1XRJ9 porta para monofone (4P4C), 1XRJ9 porta para fone de cabeça (4P4C), dimensões mínimas (LARG X PROF X ALT): 188MM X 189MM X 162MM, configuração: BROWSER/TELEFONE/AUTO PROVISIONAMENTO, AUTO PROVISIONAMENTO VIA FTP/TFTP/HTTP/HTTPS PARA IMPLANTAÇÃO EM MASSA, RESET DE FÁBRICA, REINICIALIZAÇÃO. Especificações de SIP: RFC2543/RFC3261, NAT transversal: STUN modo, modo proxy e modo de conexão sip ponto a ponto, IP: estático/DHCP, HTTP/HTTPS servidor WEB, sincronização de hora e data usando SNTP, UDP/TCP/DNS-SRV(RFC 3263), QOS: 802.1P/Q TAGGING (VLAN), camada 3 TOS, DSCP, SRTP PARA CRIPTOGRAFIA DE VOZ, TLS, HTTPS gerenciador de certificados, AES criptografia para arquivo de configuração, autenticação condensada, OPEN VPN, IEEE802.1X, IPV6, LLDP/CDP/DHCP VLAN, ICE, fonte de alimentação inclusa; garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: YEALINK SIP SIP-T31G

2.31. Ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO;

2.32. A CONTRATADA deverá realizar a troca dos itens com desgaste natural ou que apresentem defeitos de fabricação, dentro dos prazos de até 20 (vinte) dias corridos, sendo substituído por equipamento equivalente e de acordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência.

2.33. Para os itens que possuem especificações aproximadas, para fins de aceite da proposta será adotado critério de 10% (dez por cento) para mais ou para menos do solicitado no Termo de Referência.

2.34. Todos os materiais/equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contidas na descrição dos itens presente neste Termo de referência. Deverão ser fornecidos apenas itens novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

2.35. Ser fornecido com cabo de rede Ethernet Cat 5e ou superior (patch cord) com comprimento mínimo de 1,5 m.

2.36. Os telefones devem ser entregues, na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN9) é uma autarquia sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e as atividades da profissão de Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética no estado de Minas Gerais, em defesa da sociedade. É um órgão do Sistema Conselho Federal de Nutricionistas/Conselhos Regionais de Nutricionistas (CFN/CRN). Neste contexto, faz-se imprescindível os contatos telefônicos com inúmeros inscritos, fornecedores e colaboradores através de telefone fixo de voz.

3.2. A contratação se faz necessária, haja vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço.

3.3. Tendo em vista que o telefone convencional ainda é um meio de comunicação bastante utilizado no serviço público, necessário se faz a nova licitação para que a comunicação via telefone não fique comprometida a partir da extinção do atual contrato.

3.4. Justifica-se a pretensa contratação por se tratar de serviço essencial e imprescindível às atividades exercidas na Sede e Delegacias do CRN9, pela necessidade de comunicação local regional e nacional.

3.5. A telefonia local fixa completa os serviços auxiliares necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. As contratações pretendidas deverão ser executadas de forma contínua, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada aos períodos mencionados nas cláusulas CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO e CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA DECENAL presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, pelo que está perfeitamente enquadrada como serviços de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Devido as novas tecnologias existentes no mercado nacional, a empresa a ser contrata deverá oferecer os serviços com fornecimento do PABX em nuvens (virtual), 50 ramais de telefonia com franquia ilimitada para ligações locais, regionais e nacional, nas modalidades fixo para fixo, fixo para móvel VC1, intrarregional Fixo - fixo e fixo - móvel, VC2 e interregionais fixo - fixo e fixo - móvel VC3.

4.3. O Contrato inicial terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite dos períodos mencionados nas cláusulas CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO e CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA DECENAL presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, em conformidade com os arts. 106 e 107

da Lei 14.133/2021. O Caráter continuado diz respeito pelo motivo dos serviços não poderem ser interrompidos, sob pena de prejudicar os trabalhos da instituição.

4.4. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Rua Maranhão, 310, 4º andar. Santa Efigênia. Belo Horizonte/MG. CEP: 30.150-330

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. LGPD

4.11. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

4.12. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

4.13. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

4.14. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

4.15. A minuta do contrato (Anexo II), com destaque para a cláusula CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à LGPD.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.17. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser descartados no lixo comum, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte e destino seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

4.18. DECRETO Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998 Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

- 4.19. RESOLUÇÃO CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005 Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- 4.20. RESOLUÇÃO CONAMA N° 450, de 06 de março de 2005 que altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24 à Resolução N° 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- 4.21. RESOLUÇÃO CONAMA n° 267, de 14 de setembro de 2000 Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. RESOLUÇÃO CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003 Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.
- 4.22. A contratação requer que o CRN9 e a pretensa prestadora de serviço exerça práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União de 2021 e em consonância com a Instrução Normativa n° 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI - MPOG) e Anexo V da Instrução Normativa n° 5/2017 SEGES/MP;
- 4.23. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 4.24. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.25. Usar produtos de limpeza que obedeam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.26. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.27. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- 4.28. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- 4.29. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.30. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
- 4.31. Quando do fornecimento de peças, a empresa contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da IN n° 01/2010 SLTI/MPOG que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
- 4.32. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.33. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.34. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Subcontratação
- 4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da Contratação
- 4.36. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.37. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.38. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.39. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.2. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.6. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.7. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.14. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.15. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.1.16. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.17. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.2.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.2.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.2.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.31. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.32. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.33. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.2.35. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.36. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.37. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O início da execução dos serviços, dar-se-ão após a CONTRATANTE: Assinar o Contrato com a CONTRATADA

6.3. Para a execução do contrato resultante da presente contratação deverão ser designados os respectivos papéis e responsabilidades:

6.4. Preposto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.5. Fiscal do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente da CONTRATANTE.

6.6. O serviço objeto desta contratação será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.8. Os serviços serão prestados nos endereços da CONTRATANTE.

6.9. Podendo a CONTRATANTE, com aviso prévio a CONTRATADA, demandar serviços para serem prestados fora do horário comercial, em feriados, finais de semana ou períodos noturnos, sem custos adicionais para a mesma.

6.10. Para os serviços prestados a CONTRATADA deverá prover garantia contra defeitos e falhas, sem ônus para CONTRATANTE, como segue:

6.11. A garantia para todos os serviços e materiais fornecidos na execução dos serviços deste Termo, será de no mínimo 12 (doze) meses ou até a finalização contratual, seja observado pela CONTRATADA ou informado

pela CONTRATANTE, incluindo produtos importados.

6.12. Para o suporte técnico dos serviços e materiais, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte on-site e um serviço para registro de chamados (e-mail, telefone, sistema ou outro) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, para que as unidades registrem e acompanhem as solicitações de reparo.

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios de disponibilidade, utilização, estatísticas de desempenho, tráfego e falhas dos serviços.

6.14. Os serviços prestados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por responsável formalmente designado,

6.15. Durante a entrega dos serviços pela CONTRATADA, visando a conformidade, a qualidade e o cumprimento dos critérios de medição do item "MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO" presente neste Termo de Referência.

6.16. Durante a prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão acompanhadas as manutenções e reparos dos serviços prestados visando a qualidade e o cumprimento dos critérios de medição do item "MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO" presente neste Termo de Referência.

6.17. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis.

6.18. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA.

6.19. Quanto ao serviço de telefonia fixa: Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades do CRN9, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

6.20. Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPOG/SLTI n.º 1, de 6/8/02. 7.32.

6.21. O índice mínimo aceitável para avaliação da produtividade da CONTRATADA, é a disponibilidade mensal das ligações nas modalidades Local, DDD e DDI de pelo menos 98% (noventa e oito por cento). Formas de Pagamento

6.22. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.23. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da vigência contratual e prorrogação

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, podendo alcançar 5 anos nos termos do art. 106. da Lei 14.133/2021. e conforme cláusula CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

7.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Da possibilidade de vigência decenal

7.6. O contrato poderá ser prorrogável até atingir o máximo de 10 anos, nos termos do art. 107. da Lei 14.133/2021. e conforme cláusula CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA DECENAL presente no ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

7.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.12. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Reunião Inicial

8.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da lei 14.133/2021. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

8.21. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.21.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.21.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.21.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). 8.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.21.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.22. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.23. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 9.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 9.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.9. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1. o prazo de validade;

10.3.2. a data da emissão;

10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.3.5. o valor a pagar; e

10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Regime de execução

11.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por Preço Global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

11.5. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação. (Será exclusiva ME/EPP)

Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. 11.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de:

12.2. **Item 1: R\$37,14** de valor mensal por ramal, sendo **R\$1.857,10 o valor mensal para 50 ramais** e **R\$22.285,20 o valor anual para os 50 ramais**.

12.3. **Item 2: R\$42,49** de valor mensal por aparelho em comodato, sendo **R\$2.124,25 o valor mensal para 50 aparelhos em comodato** e **R\$25.491,00 o valor anual para os 50 aparelhos em comodato**.

12.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Item 1: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviço Telecomunicações

Item 2: 6.2.2.1.1.01.04.04.026-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Assis, Pregoeiro(a)**, em 07/08/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1657947** e o código CRC **5C34FA28**.